

## RESOLUÇÃO Nº 1/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 95-03003,

### RESOLVE

aprovar o Regulamento de Concurso Público e Admissão para o Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 2 de abril de 1996. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO E ADMISSÃO PARA O  
PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### CAPÍTULO I

##### DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º - O concurso público será autorizado para preencher vagas no quadro de pessoal técnico-administrativo, mediante justificativa da real necessidade de novos servidores e da apresentação do quadro demonstrativo das vagas existentes.

Art. 2º - Enquanto houver disponibilidade de candidatos classificados para o cargo/área de concentração, remanescentes de concurso ainda em validade, não poderá ser realizado novo concurso público para o mesmo cargo e área de concentração.

#### CAPÍTULO II

##### DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos - DRH o estabelecimento de normas complementares, a coordenação e o apoio técnico-administrativo necessários à realização do concurso.

Art. 4º - Cabe à DRH as seguintes responsabilidades:

- I - Elaborar o edital, conforme o disposto no artigo 7º;
- II - Manter contato permanente com a banca, dando-lhe suporte técnico;
- III - Interagir com a Assessoria Jurídica, Imprensa Universitária e outros órgãos que possam auxiliar no processo;
- IV - Verificar disponibilidade de salas para a realização das provas;
- V - Auxiliar na aplicação das provas;
- VI - Divulgar os resultados de cada uma das etapas classificatórias do concurso, bem como o resultado final enviado pela banca;
- VII - Manter sigilo de todo o processo.

#### CAPÍTULO III

##### DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º - A banca examinadora será constituída de profissionais da área do concurso, indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA, ouvidos os setores interessados, para escolha e designação do reitor.

Parágrafo único - A banca examinadora terá 1 (um) presidente e, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e 2 (dois) suplentes, e 1 (um) membro da CPPTA ou por ela indicado, que participará, como fiscal, do processo administrativo do concurso.

Art. 6º - Cabe à banca examinadora as seguintes responsabilidades:

- I - Informar à DRH os dados necessários ao processo seletivo;
- II - Cumprir os prazos determinados pela DRH;
- III - Elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- IV - Enviar os resultados das etapas e o resultado final à DRH para divulgação;
- V - Julgar os recursos interpostos;
- VI - Manter sigilo de todo o processo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO EDITAL

Art. 7º - No edital constarão as seguintes informações:

- I - Denominação do cargo;
- II - Requisitos para a sua ocupação;
- III - Número de vagas;
- IV - Área de concentração;
- V - Remuneração;
- VI - Benefícios;
- VII - Atribuições do cargo;
- VIII - Requisitos básicos para a investidura em cargo público, conforme o Art. 5º do Regime Jurídico Único:
  - a) ser de nacionalidade brasileira;
  - b) gozar dos direitos políticos;
  - c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
  - d) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
  - e) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou a idade mínima exigida por lei, para cargos específicos; e
  - f) estar apto física e mentalmente.
- IX - Impedimentos:

- a) os demitidos ou desligados de cargo em comissão, na forma do artigo 137 e parágrafo único do Regime Jurídico Único;
- b) os condenados, em processo criminal, em crimes dolosos, com sentença já transitada em julgado, cuja pena não tenha sido cumprida; e
- c) os servidores aposentados.

X - Data, horário e local das inscrições;

XI - Documentos exigidos;

XII - Processo seletivo (valores das provas, percentual mínimo para aprovação, data, horário e local de realização);

XIII - Critérios para o julgamento do currículo (quando exigido);

XIV - Matérias a serem abordadas;

XV - Bibliografia (quando aplicável);

XVI - Critério de desempate;

XVII - Disposições finais.

§ 1º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência; para tais pessoas, serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 2º - As provas para as pessoas portadoras de deficiência serão realizadas em salas separadas.

## CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições serão realizadas durante o período de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, com interstício de 10 (dez) dias entre a publicação do edital e o primeiro dia das inscrições.

Parágrafo único - O valor da taxa de inscrição corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do vencimento inicial correspondente ao cargo para o qual irá realizar o concurso público.

Art. 9º - Para a inscrição em concurso público, será necessário:

I - Apresentar documento de identificação (somente carteira de identidade ou carteira de trabalho);

II - Preencher ficha de inscrição, fornecida pela DRH;

III - Apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição, certificado de escolaridade exigida para o cargo e comprovação de experiência, quando exigida.

Parágrafo único - As inscrições dos portadores de deficiência física serão realizadas separadamente, devendo ser apresentado atestado que comprove sua aptidão para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 10 - No ato da inscrição, o candidato deverá assinar o comprovante de recebimento das normas que regerão o concurso e do respectivo edital, declarando estar de acordo com as condições exigidas para a sua realização e possuir todos os requisitos para ocupar o cargo.

Art. 11 - A inscrição será feita pelo próprio candidato ou por seu procurador, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

Parágrafo único - Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência.

## CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 12 - A realização das provas acontecerá decorridos, no mínimo, 10 (dez) dias após o término das inscrições.

Art. 13 - O concurso será constituído de etapas específicas para cada nível:

I - Nível Superior (NS):

a) Primeira etapa/obrigatória: consistirá de prova escrita de conhecimento específico, objetiva e, ou, discursiva, de caráter eliminatório, com peso estipulado pela banca.

b) Segunda etapa: consistirá de prova prática, que terá como finalidade avaliar o exercício prático específico do cargo, de caráter eliminatório, com peso estipulado pela banca.

c) Terceira etapa/obrigatória: análise de currículo, que consistirá de prova de títulos, de caráter classificatório, com peso estipulado pela banca.

d) Exame psicotécnico, realizado por profissionais especializados, podendo ser de caráter eliminatório.

e) Exame de saúde obrigatório, realizado por profissionais especializados, de caráter eliminatório.

II - Nível Intermediário (NI):

a) Primeira etapa/obrigatória: consistirá de prova escrita de conhecimento específico, objetiva e, ou, discursiva, de caráter eliminatório, com peso estipulado pela banca.

b) Segunda etapa: consistirá de prova prática, que terá como finalidade avaliar o exercício prático específico do cargo, de caráter eliminatório, com peso estipulado pela banca.

c) Terceira etapa: análise de currículo, que consistirá de prova de títulos, de caráter classificatório, com peso estipulado pela banca, conforme o cargo.

d) Exame psicotécnico, realizado por profissionais especializados, podendo ser de caráter eliminatório.

e) Exame de saúde obrigatório, realizado por profissionais especializados, de caráter eliminatório.

III - Nível Auxiliar (NA):

a) Primeira etapa: consistirá de prova escrita de conhecimento específico, objetiva e, ou, discursiva, de caráter eliminatório, com peso estipulado pela banca.

b) Segunda etapa: consistirá de prova prática, que terá como finalidade avaliar o exercício prático específico do cargo, de caráter eliminatório, com peso estipulado pela banca.

c) Exame psicotécnico, realizado por profissionais especializados, podendo ser de caráter eliminatório.

d) Exame de saúde obrigatório, realizado por profissionais especializados, de caráter eliminatório.

§ 1º - Nos concursos públicos, para quaisquer dos três níveis, a banca examinadora poderá, a seu exclusivo critério,

acompanhado de justificativa pormenorizada, preterir a realização de qualquer etapa, exceto as etapas obrigatórias, desde que atenda às exigências e atribuições de cada cargo.

§ 2º - Quando o resultado do exame psicotécnico for eliminatório deverá vir acompanhado de justificativa pormenorizada.

Art. 14 - Cada componente da banca examinadora dará nota de 0 (zero) a 10 (dez), separadamente, em cada prova do concurso. A nota do candidato, em cada prova, será obtida pela média aritmética simples das notas dos componentes da banca, com duas decimais.

Parágrafo único - Será classificado para a etapa seguinte o candidato que atingir a média estipulada no edital.

Art. 15 - A classificação final será definida pelo somatório das notas obtidas em cada uma das etapas do concurso.

Art. 16 - Em caso de empate, a banca examinadora deverá utilizar, para definição da classificação final, os critérios a seguir, sucessivamente:

I - Maior nota na primeira etapa;

II - Maior nota na segunda etapa;

III - Maior nota na terceira etapa (nos casos de concurso para os cargos de NS e NI);

IV - Maior tempo de experiência na função, com documentação comprobatória;

V - Maior ou menor idade, especificado no Edital, conforme a conveniência para o cargo.

Art. 17 - Findo o processo de seleção, a DRH encaminhará os resultados e o relatório final do concurso à CPPTA, para apreciação.

Art. 18 - Após a apreciação da CPPTA, o resultado do concurso e o seu relatório final serão enviados ao reitor, para homologação e publicação no Diário Oficial da União - DOU.

#### CAPÍTULO VII

##### DO RECURSO

Art. 19 - O candidato terá 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final pela DRH, para interposição de recurso, a ser protocolado no mesmo local.

Art. 20 - A banca examinadora, após examinar as condições de admissibilidade do recurso, dele conhecerá para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, decidir a respeito da matéria recorrida, encaminhando sua decisão à DRH.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA NOMEAÇÃO

Art. 21 - A nomeação para o cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - A nomeação far-se-á no nível inicial do cargo e será efetuada mediante publicação no DOU.

Art. 22 - O candidato aprovado será convocado, oficialmente, pela DRH, para assumir as funções do cargo para o qual se habilitou.

§ 1º - É requisito básico para a posse a apresentação dos documentos exigidos por lei, pelo edital e pelas normas próprias da Instituição.

§ 2º - A posse dependerá de exame médico prévio, por profissional da Instituição.

Art. 23 - A posse no cargo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 24 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - Os documentos do concurso, incluindo o laudo do exame psicotécnico, deverão ser utilizados subsidiariamente durante a avaliação do servidor em estágio probatório.

Art. 25 - A DRH tomará as providências necessárias à integração do recém-contratado no ambiente de trabalho e na vida universitária por meio de treinamento, de caráter obrigatório.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os editais de concurso serão elaborados pela DRH e submetidos à CPPTA e à Assessoria Jurídica, para análise e parecer conclusivo, quanto aos aspectos legais.

Art. 27 - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Instituição.

Art. 28 - A Instituição se reserva o direito de nomear, por ordem de classificação, os aprovados, respeitadas suas possibilidades legais, orçamentárias e financeiras.

Art. 29 - A Instituição poderá admitir candidato habilitado em vaga que vier a ocorrer no cargo para o qual se realizou o concurso, durante o período de sua vigência.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 8/87, de 23.7.87.

Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.